



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 1029/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DA UNIFAMA – ASFAMA, CNPJ 46.445.506/0001-05, NO VALOR DE R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de convênio, à Associação dos Acadêmicos e Universitários da Unifama - ASFAMA, CNPJ nº 46.445.506/0001-05, com sede nesta cidade, no valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** a ser liberada em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), visando subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, localizada em município diverso do município de sua residência, que serão repassados a referida Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de março e finalizando em dezembro do corrente ano.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º retro, se destina, exclusivamente, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colíder e Guarantã do Norte – MT.

§ 1º. A entidade beneficiada com o repasse de que trata esta lei, deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fiscalização e aplicação da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. O convênio previsto e criado por esta lei vigorará apenas no exercício financeiro de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 01 / 04 / 2025
Edson Gonzaga Ribeiro

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 03 de abril de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
Certifico que o presente documento foi anexado no mural deste órgão, conforme determina a Lei Municipal nº 366/2010 de 23/09/2010, no período de:

03.04.25 a 11.04.25

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br